



Prefeitura Municipal de Jurema – PI

Praça Nossa Senhora Perpetuo Socorro, Nº 11 – Centro

Jurema – PI, CEP 64782-000 – Fone/Fax (89) 3591-0005

CNPJ: 01.612.585/0001-63 E-mail: pmjurema@hotmail.com

Lei nº. 106/ 2020, de 16 de julho de 2020.

Altera a redação dos incisos I e V do art. 58 da Lei Municipal nº. 005/2009 que dispõe sobre o Regime Próprio de Previdência dos Servidores Públicos Municipais de Jurema para adequação à Emenda Constitucional nº 103/2019, incluir o plano de equacionamento do déficit atuarial e dá outras providências.

O PREFEITO DE JUREMA – PI, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art.1º Os incisos I e V do art. 58 da Lei Municipal nº 005/2009 passam a vigorar com as seguintes redações:

“I - A contribuição mensal compulsória dos servidores ativos, inativos e pensionistas incidirá sobre a totalidade do salário de contribuição, inclusive sobre o Décimo Terceiro Salário recebido pelos servidores ativos, o Abono Anual pago aos aposentados e pensionistas, no percentual de 14% (quatorze por cento);”

“V - A contribuição mensal compulsória da Prefeitura, Câmara, Autarquia e Fundações Públicas do Município, incidente sobre o salário de contribuição dos servidores ativos, inclusive sobre o abono anual, no valor de 14% (quatorze por cento) a título de contribuição ordinária, bem como conforme alíquotas definidas no plano de equacionamento do déficit atuarial abaixo a título de contribuição extraordinária”:

Ano	Alíquota
2020	1,00%
2021	3,93%
2022	10,15%
2023	21,10%
2024	32,26%
2025	35,19%
2026	38,13%
2027 a 2052	41,06%

Art.2º O Art. 80 da Lei Municipal nº 005/2009 passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 80. Os recursos a serem despendidos pelo JUREMA PREV- FUNDO PREVIDENCIÁRIO DO MUNICÍPIO DE JUREMA, a título de Despesas Administrativas e de Custeio de seu funcionamento, serão de 2% (dois por cento) do valor total da remuneração, proventos e pensões pagos aos segurados e dependentes no exercício financeiro anterior”.



Prefeitura Municipal de Jurema – PI

Praça Nossa Senhora Perpetuo Socorro, Nº 11 – Centro

Jurema – PI, CEP 64782-000 – Fone/Fax (89) 3591-0005

CNPJ: 01.612.585/0001-63 E-mail: pmjurema@hotmail.com

Art. 3º Esta Lei e suas disposições gerais entram em vigor:

I - No primeiro dia do quarto mês subsequente ao da data de publicação desta Lei, quanto ao disposto no Art. 1º;

II - Nos demais casos, na data de sua publicação.

Art. 4º Ficam revogadas todas as demais disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Jurema, Estado do Piauí, em 16 de julho de 2020.

Elder da Rocha Souza
Prefeito Municipal, de Jurema/PI